



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROG.	436/2019
C.M.	

### LEI Nº 9.765

De 23 de outubro de 2019

Autógrafo nº 347/19 – Projeto de Lei nº 345/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 57.222, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 (vinte e dois) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 57.222, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

**§ 1º** O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “200 metros de frente para a avenida Engenheiro Domingos Ferrari Junior; 14,13 metros no desenvolvimento da curva de concordância dessa avenida com a Estrada Municipal ARA-030; 31,00 metros de frente para a Estrada Municipal ARA-030; 14,14 metros no desenvolvimento da curva de concordância dessa Estrada com a rua Um; 200,60 metros de frente para a rua Um; 14,14 metros no desenvolvimento da curva de concordância dessa rua com a avenida Lourenço Rolfsen (prolongamento); 31,00 metros de frente para a avenida Lourenço Rolfsen (prolongamento) e 14,14 metros no desenvolvimento da curva de concordância dessa avenida com a avenida Engenheiro Domingo Ferrari Junior”.

**§ 2º** A avaliação do imóvel deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

**§ 3º** A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	436/2019
C.M.	

**Art. 2º** A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").